

Regulamento de Credenciação Imprensa acesso para coberturas das “Noites da Queima” Queima das Fitas do Porto 2010

Pela sua dimensão e por aquilo que representa para a cidade e para a região, a Queima das Fitas do Porto é um evento que interessa acompanhar a todos os órgãos de comunicação social, quer regionais, quer nacionais. Estes devem estar munidos de condições que lhes permitam realizar o seu trabalho de forma a ter um acompanhamento ideal daquilo que é a realidade das Noites da Queima. A Queima das Fitas do Porto é também um momento único para os estudantes da Academia do Porto, quer pelo seu significado sentimental, quer pelo contacto único que permite aos estudantes oriundos de diversas realidades e destes com um conjunto de actividades culturais e recreativas.

Como momento mais visível da chamada “Tradição Académica”, e pela dimensão que tem, é natural que os estudantes tenham especial gosto em deixar gravado em fotografia os momentos que viveram durante esta inesquecível semana. As Noites da Queima desenvolvem-se num espaço que necessita de um controle apertado de acesso, sendo necessário regular o acesso dos elementos que, a vários títulos, pretendem realizar reportagens nesse recinto e sobretudo na chamada “Zona de Imprensa”.

Assim, a Federação Académica do Porto (FAP) vem, por este meio, divulgar as condições de acreditação da imprensa no que diz respeito ao acesso ao recinto do Queimódromo e à Zona de Imprensa, durante o período de realização das Noites da Queima da Queima das Fitas do Porto 2010, a decorrer de 2 a 9 de Maio.

Capítulo I **Âmbito da aplicação**

Artigo 1.º **Titulares do direito de acesso**

1. O presente regulamento destina-se a regular o acesso dos jornalistas ao serviço de órgãos de comunicação social, dos animadores de órgãos informativos do ensino superior e dos fotógrafos especificamente contratados por associações de estudantes para efeito de cobertura fotográfica privativa.
2. Aos jornalistas e ao serviço de órgãos de comunicação social apenas é aplicável exclusivamente o disposto no capítulo III.

Capítulo II **Acesso de órgãos informativos académicos e fotográficos de associações de estudantes**

Artigo 2.º **Requisitos Formais do pedido**

1. O pedido de credenciação órgãos informativos académicos deve ser efectuado numa plataforma para o efeito em www.fap.pt tendo obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a. Nome do animador ou fotógrafo a credenciar;
 - b. Fotografia a cores do mesmo;
 - c. Contactos de telemóvel e e-mail do animador ou fotógrafo.
 - d. Fazer prova da existência desse mesmo órgão (por exemplo: envio do último número editado do jornal).
2. O pedido de credenciação para os fotógrafos da Associação de Estudantes deve ser feito pela Direcção da Associação de Estudantes a que se encontra afecto esse fotógrafo através de uma plataforma para o efeito em www.fap.pt tendo obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a. Nome do fotógrafo a credenciar;
 - b. Fotografia a cores do mesmo;
 - c. Contactos do fotógrafo (telemóvel e e-mail);

Artigo 3.º **Prazos e Decisão**

1. O prazo para a entrega dos pedidos de credenciação decorrerá **até ao dia 26 de Abril**.
2. A data de entrega das credenciais decorrerá durante os **dias 30 de Abril no Queimódromo, no período das 14h30 às 18h00**.
3. A Direcção da FAP reserva-se o direito de não aceitar o pedido de credenciais.

Artigo 4.º **Condições materiais de atribuição de credenciais**



1. Aos órgãos informativos académicos ou fotógrafos da Associação de Estudantes só serão atribuídas credencias, com acesso ao recinto geral, cumprido o disposto no artigo 2.º
2. A direcção da FAP reserva-se o direito de estabelecer um limite máximo de credenciais a emitir por órgão informativo académico, sendo esse limite de duas credenciais por noite, por órgão de comunicação.
3. Se o órgão de comunicação considerar que há necessidade de aumentar o limite supra estabelecido de credencias por noite, deve fundamentar devidamente o pedido, podendo este ser aceite, ao abrigo de excepção, se considerar estritamente necessário à boa prossecução do desempenho e finalidade.

ATT: Renumerar se aceite eliminação do n.º 1

Capítulo III Acesso de Jornalistas

Artigo 5º Requisitos de acesso

1. Para efeitos dos artigos 9.º e 10.º do Estatuto do Jornalista, os serviços de "agenda" das redacções dos órgãos de informação devem solicitar à organização, até ao dia 29 de Abril, a reserva de dois acessos em cada noite.
2. As reservas referidas no número anterior constarão de uma lista disponível junto dos serviços de ordem da organização, no ponto de acesso dos jornalistas às "Noites da Queima".
3. Mediante a apresentação da carteira profissional de jornalista, de título provisório de jornalista estagiário ou de cartão de identificação de colaborador, todos emitidos pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, os serviços de ordem da organização entregarão cartões de acesso ao recinto.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 6º Condições Gerais de protocolo

1. Não serão admissíveis excepções que não estejam expressamente consagradas e previstas no presente regulamento.
2. Neste sentido, qualquer protocolo entre o Órgão de Comunicação e a Federação Académica do Porto não pode ter por base, objecto ou conteúdo, nenhuma matéria ou situação não prevista e comportada no presente regulamento.

Artigo 7º Disposições Finais

1. O pedido de credenciação implica a aceitação das condições constantes deste regulamento.
2. Os casos omissos serão decididos em sede de Direcção da FAP, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis aos jornalistas profissionais.

